



Jornal Oficial

do Município de Martins

Edição n.º 12 I, Ano XVI, Mês de Dezembro de 2021.
Martins/RN, Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de Agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte n.º 11.101, de 4 de Novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

Controladoria Geral do Município

Sem Matéria

Secretaria Geral do Gabinete da Prefeita

Leis

LEI 716/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para a adesão ao Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN).

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei

Art. 1º - Fica ratificado sem ressalvas o Protocolo de Intenções celebrado pelo Poder Executivo de Martins-RN com o Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN), cujo inteiro teor consta do Anexo da presente lei, visando à sua adesão ao Consórcio Público.

Art. 2º - A pessoa jurídica de direito público suporte do COPIRN é uma associação pública, denominada Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de

Natal/RN, prazo indeterminado de duração com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), a ser criada juridicamente, no âmbito da Administração Indireta deste Município de Martins-RN, por lei local específica, nos termos do art. 37, inc. XIX, da Constituição Federal, após a efetiva subscrição ao contrato de consórcio público, com a finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, visando garantir a melhoria da qualidade de vida da população residente na região.

Art. 3º - O estatuto do COPIRN, já aprovado por sua Assembleia Geral, dispõe sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de lotação de pessoal, tudo em estrita consonância com o protocolo de intenções ora ratificado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 14 de dezembro de 2021.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA
Prefeita Municipal

LEI 717/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Institui o Programa de Recuperação de Créditos – REFIS/2021 no Município de Martins e dá outras providências."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS/2021, que tem por objetivo recuperar os créditos de TRIBUTOS de competência do Município de Martins, assegurando tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas, às empresas de pequeno porte e às pessoas físicas, inclusive a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte e



também, autônomos, inscritos em dívida ativa ou não, parcelados ou não, ajuizados ou não, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais.

Parágrafo Único - Para efeito desta lei são micro e pequenas empresas somente aquelas previstas na Lei Complementar nº 123/06 e 127/07.

Art. 2º Os créditos provenientes de IPTU, TAXAS, MULTAS e ISSQN das micro e pequenas empresas, prestadores de serviços de trabalho pessoal do próprio contribuinte, inscritos em dívida ativa, em fase administrativa ou judicial, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020, desde que satisfeitas às condições previstas nesta lei, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - à vista, em uma única parcela no ato da adesão ao REFIS/2021, com redução de 100% (cem por cento) na multa e juros de mora, para pagamentos até 28 de fevereiro de 2022.

II - parceladamente, no máximo em 12 (doze) parcelas, com os prazos e descontos correspondentes previstos na tabela a seguir, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão ao REFIS/2021, e as parcelas seguintes com vencimento no quinto dia de cada mês subsequente ao da adesão:

TABELA DE DESCONTOS DE PARCELA E DESCONTOS DE JUROS E MULTA (REFIS/2021)

Número de parcelas - Percentual de descontos

02 parcelas	80% de desconto
03 parcelas	70% de desconto
04 parcelas	60% de desconto
05 parcelas	50% de desconto
06 parcelas	40% de desconto
12 parcelas	20% de desconto

Parágrafo Primeiro - O Programa de Recuperação de Créditos - REFIS/2021, não é extensivo aos parcelamentos em vigor.

Parágrafo Segundo - O parcelamento em 12 (doze) parcelas deverá ter valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem reais).

Parágrafo Terceiro - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcelamentos tributários, sem descontos, em até 24 meses, com multa e juros de mora, já previstos no Código Tributário Municipal, cuja parcela deverá ter valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem reais).

Art. 3º As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos créditos originários de denúncia espontânea de débitos fiscais que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, apresentados na repartição fazendária no período de vigência do REFIS/2021.

Art. 4º O prazo final para adesão ao REFIS/2021 será o dia 28 de fevereiro de 2022.

Art. 5º O pagamento da parcela à vista ou da primeira parcela do parcelamento, importa em reconhecimento da dívida e adesão ao programa nos termos da presente lei, devendo ser requerida a adesão ao REFIS/2021 diretamente na Secretaria Municipal da Tributação e Finanças, através de Termo de Parcelamento a Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos - REFIS/2021, assinado pelo contribuinte ou seu representante legal.

Art. 6º O disposto no artigo 2º desta Lei, somente poderá alcançar créditos objeto de litígio judicial, após a formalização, nos autos do processo, da desistência da ação e da renúncia ao direito a verbas decorrentes da sucumbência, devidas pelo Município.

Art. 7º O atraso no pagamento das parcelas mensais sujeitará os valores à incidência dos encargos moratórios previstos na legislação tributária municipal.

Art. 8º Caso o parcelamento efetuado nos termos desta Lei não esteja plenamente quitado até 60 (sessenta) dias após o vencimento de qualquer parcela, a Fazenda Municipal revogará os benefícios concedidos, acarretando o cancelamento da redução de multa e juros que serão reintegrados ao saldo dos débitos, hipótese em que os valores pagos serão deduzidos da dívida e o Termo de Parcelamento será imediatamente encaminhado à cobrança cartorária e judicial.

Art. 9º Fica instituída a compensação tributária municipal, sendo uma das modalidades de extinção do crédito tributário, prevista no art. 156, II, do CTN.

§1º - Na definição do art. 368 do Código Civil, ela ocorre quando duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor de obrigações, uma com a outra, operando-se a extinção até onde se compensarem.

§2º - O Poder Executivo fica autorizado, conforme a Lei, a realizar e regulamentar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os prazos de descontos, havendo necessidade, em até 30 dias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 14 de dezembro de 2021.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA
Prefeita Municipal

LEI 718/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Anexo I

Decretos

Sem Matéria

Editais

Sem Matéria

Portarias

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS**

Sem Matéria

**CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

Sem Matéria

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E
MEIO AMBIENTE**

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**

Sem Matéria



ANEXO I

LEI 718/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.
”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, faço saber que a **CÂMARA** aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício um Crédito Especial no valor de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais), para acréscimo de despesa conforme o que se especifica abaixo:

02-	PODER EXECUTIVO		
02.04-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
02.04.12-	Educação		
02.04.12.361-	Ensino Fundamental		
02.04.12.361.0010-	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
02.04.12.361.0010.2261-	Manut do Rec do VAAT - FUNDEB 30%-Investimento		
Fonte de Recursos 1.119-	Transferências do FUNDEB 30%-Complementação da União – VAAT		
4.4.90.51.00-	Obras e Instalações	R\$	145.000,00
02-	PODER EXECUTIVO		
02.04-	Secretaria Municipal de Educação		
02.04.12-	Educação		
02.04.12.365-	Educação Infantil		
02.04.12.365.0010-	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
02.04.12.365.0010.2262-	Manutenção do Recursos do VAAT-FUNDEB 30%-Educação Infantil		
Fonte de Recursos 1.119-	Transferências do FUNDEB 30%-Complementação da União – VAAT		
3.3.90.30.99-	Material de Consumo	R\$	70.000,00
4.4.90.51.00-	Obras e Instalações	R\$	405.000,00
02-	PODER EXECUTIVO		
02.04-	Secretaria Municipal de Educação		
02.04.12-	Educação		
02.04.12.361-	Ensino Fundamental		
02.04.12.361.0010-	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
02.04.12.361.0010.2263-	Manutenção do Recursos do VAAT-FUNDEB 30%		
Fonte de Recursos 1.119-	Transferências do FUNDEB 30%-Complementação da União – VAAT		
3.3.90.30.99-	Material de Consumo	R\$	100.000,00
4.4.90.51.00-	Obras e Instalações	R\$	140.000,00

4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente R\$ 90.000,00

TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$ 950.000,00

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes do referido crédito será procedido a anulação parcial das dotações orçamentárias, conforme preconiza o Artigo 43, § 1º inciso III da Lei 4320/64, conforme discriminação abaixo:

02-	PODER EXECUTIVO		
02.04-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes		
02.04.12-	Educação		
02.04.12.361-	Ensino Fundamental		
02.04.12.361.0042-	Ensino Fundamental		
02.04.12.361.0042.2010-	Manutenção do Transporte Escolar		
Fonte de Recursos 1.125-	Transferências de Convênio - Educação		
3.3.90.30.99-	Material de Consumo	R\$	50.000,00
02-	PODER EXECUTIVO		
02.04-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes		
02.04.12-	Educação		
02.04.12.361-	Ensino Fundamental		
02.04.12.361.0042-	Ensino Fundamental		
02.04.12.361.0042.2196-	Manutenção da Secretaria de Educação		
Fonte de Recursos 1.111-	Receita de impostos e de Transferência de impostos - Educação		
3.1.90.11.99-	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	10.000,00
3.3.90.39.99-	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	8.000,00
02-	PODER EXECUTIVO		
02.04-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes		
02.04.12-	Educação		
02.04.12.361-	Ensino Fundamental		
02.04.12.361.0042-	Ensino Fundamental		
02.04.12.361.0042.2221-	Manutenção da Educação Infantil-Creche-Recursos Próprios		
Fonte de Recursos 1.111-	Receita de impostos e de Transferência de impostos - Educação		
3.1.90.04.99-	Contratação por Tempo Determinado	R\$	10.000,00
3.1.90.11.99-	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	15.000,00
02-	PODER EXECUTIVO		
02.04-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes		
02.04.12-	Educação		
02.04.12.361-	Ensino Fundamental		
02.04.12.361.0042-	Ensino Fundamental		
02.04.12.361.0042.2224-	Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escolar – Recursos Próprios		
Fonte de Recursos 1.111-	Receita de impostos e de Transferência de impostos - Educação		
3.1.90.11.99-	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	15.000,00
3.1.90.13.02-	Obrigações Patronais	R\$	11.000,00
02-	PODER EXECUTIVO		
02.04-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes		
02.04.12-	Educação		
02.04.12.361-	Ensino Fundamental		
02.04.12.361.0042-	Ensino Fundamental		
02.04.12.361.0042.2233-	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%		
Fonte de Recursos 1.112-	Transferência do FUNDEB 60%		
3.1.90.11.99-	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	200.000,00
3.1.90.13.02-	Obrigações Patronais	R\$	50.000,00

02-	PODER EXECUTIVO		
02.04-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes		
02.04.12-	Educação		
02.04.12.361-	Ensino Fundamental		
02.04.12.361.0042-	Ensino Fundamental		
02.04.12.361.0042.2234-	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%		
Fonte de Recursos 1.113-	Transferência do FUNDEB 40%		
3.3.90.30.99-	Material de Consumo	R\$	50.000,00
4.4.90.52.00-	Equipamentos e Material Permanente	R\$	10.000,00

02-	PODER EXECUTIVO		
02.04-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes		
02.04.12-	Educação		
02.04.12.361-	Ensino Fundamental		
02.04.12.361.0042-	Ensino Fundamental		
02.04.12.361.0042.2235-	Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Próprios		
Fonte de Recursos 1.111-	Receita de impostos e de Transferência de impostos - Educação		
3.1.90.11.01-	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	150.000,00
3.1.90.13.02-	Obrigações Patronais	R\$	50.000,00
3.3.90.30.99-	Material de Consumo	R\$	100.000,00
3.3.90.36.99-	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$	50.000,00
3.3.90.39.99-	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	50.000,00
4.4.90.51.00-	Obras e Instalações	R\$	10.000,00
4.4.90.52.00-	Equipamentos e Material Permanente	R\$	15.000,00

02.04-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes		
02.04.12-	Educação		
02.04.12.367-	Educação Especial		
02.04.12.367.0049-	Educação Especial		
02.04.12.367.0049.2058-	Manutenção do QSE		
Fonte de Recursos 1.120-	Transferências do Salário-Educação		
3.3.90.30.99-	Material de Consumo	R\$	50.000,00

02-	PODER EXECUTIVO		
02.04-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes		
02.04.27-	Desporto e Lazer		
02.04.27.812-	Desporto Comunitário		
02.04.27.812.0046-	Educação e Desportos		
02.04.27.812.0046.1008-	Const. Rec. de Quadras e Ginásio de Esportes		
Fonte de Recursos 1.001-	Recursos Ordinários		
4.4.90.51.00-	Obras e Instalações	R\$	6.000,00
Fonte de Recursos 1.111-	Receita de impostos e de Transferência de impostos - Educação		
4.4.90.51.00-	Obras e Instalações	R\$	10.000,00
Fonte de Recursos 1.124-	Outras Transferências de Recursos do FNDE		
4.4.90.51.00-	Obras e Instalações	R\$	15.000,00

02.04-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes		
02.04.27-	Desporto e Lazer		
02.04.27.812-	Desporto Comunitário		
02.04.27.812.0046-	Educação e Desportos		
02.04.27.812.0046.1015-	Construção e Recuperação de Equipamentos de Quadra		
Fonte de Recursos 1.124-	Outras Transferências de Recursos do FNDE		
4.4.90.51.00-	Obras e Instalações	R\$	10.000,00
4.4.90.52.00-	Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.000,00

TOTAL
TOTAL DE ANULAÇÃO

R\$ 950.000,00
950.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Martins – RN, 14 de dezembro de 2021

Maria José de Oliveira Gurgel Costa
Prefeita Constitucional

MUNICÍPIO DE MARTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
C.N.P.J. n.º 08.153.462/0001-50
Rua Dr. Joaquim Inácio, n.º 102, Centro, Martins/RN CEP
59.800-000 PABX: (84) 3391-2245 Fax.: 3391-2289
E-mail: semarh@martins.m.gov.br
Site oficial: www.martins.m.gov.br

JORNAL OFICIAL
Propriedade do Município de Martins
Editado e Impresso na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Prefeita
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Vice-Prefeita
SUELY GALDINO LEITE

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
FLÁVIO DA SILVA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Martins
Vereador FULGÊNCIO TEIXEIRA NETO

Edição encerrada às 16h30min, do dia 16 de Dezembro de 2021,
com 07 páginas, disponibilizada no endereço eletrônico:
<http://dc.inf.br/jom/index.php?id=2407401>

